

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, conforme as especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades dos diversos órgãos vinculados à Administração Municipal: conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Planejamento e Administração, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 16.500,50 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta Centavos)**, apresentado pela empresa **RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES inscrita no CNPJ: 22.327.979/0001-40**, com sede no endereço R Dos Eucaliptos, Nº 60, letra A, Tavares De Lira – Macaiba/RN– CEP: 59.285-542, Fone: (84) 9643-1551, E-mail: rodolfo.thiagotst@live.com, de acordo com o objeto solicitado pela SEMPLAD, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

ÓRGÃO	
02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%:
2090	MANUTENÇÃO DO FUNDEB VAAT – TODAS AS MODALIDADES
2009	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE:
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO M. SAUDE
2048	PROGRAMA SAÚDE BUCAL
2053	MANUTENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2023	MANUT. DAS ATIV. DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FMAS/MANUT. IGDSUAS
2059	GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDBF
2072	MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL.
NATUREZA DA DESPESA	
449030	MATERIAL DE CONSUMO.
339030	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	
15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS NÃO VINCULADOS)	
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	
16000000 – TRANS. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pela Secretária de Planejamento e Administração e ainda com



supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 25 de Abril de 2023.

Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL

